



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MONTES CLAROS**

# LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados no  
âmbito da Câmara Municipal de Montes  
Claros/MG

Lei 13.709 de 24 de agosto de 2018

Lei Complementar nº 103 de 28 de março de  
2023 - Câmara Municipal de Montes  
Claros/MG

# Sumário

1. O que é a LGPD?
2. Quais são os fundamentos para a proteção de dados?
3. A quem se aplica a LGPD?
4. O que são dados pessoais e dados pessoais sensíveis?
5. O que é o tratamento de dados pessoais?
6. Quais são os requisitos para o tratamento de dados?
7. Quem é o titular dos dados pessoais e os responsáveis pelo tratamento?
8. Quais são os direitos do titular dos dados pessoais?
9. Quais são as sanções e penalidades administrativas cabíveis a quem descumprir a LGPD?
10. ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados)
11. Encarregado e Contato para protocolo de demandas dos titulares relacionadas à LGPD junto à Câmara Municipal de Montes Claros/MG

# O que é a LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em âmbito nacional, com objetivo de proteger os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

A Câmara Municipal de Montes Claros, ciente da importância do zelo no tratamento dos dados pessoais, regulamentou por meio da Lei Complementar nº 103 de 28 de março de 2023, adotando política orientada pelo respeito à privacidade, atendendo a finalidade pública, na persecução do interesse público, objetivando a execução das competências legais e/ou no cumprimento das atribuições do serviço público.

Ressalta-se que todo tratamento de dados realizado é pautado pela boa-fé e pela observância da finalidade legítima, adequada às necessidades da instituição e ao interesse público.

# Quais são os fundamentos para a proteção de dados?

O art. 2º da LGPD prevê que os fundamentos são:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I** - o respeito à privacidade;
- II** - a autodeterminação informativa;
- III** - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV** - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V** - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI** - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII** - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

# A quem se aplica a LGPD?

Conforme art. 3º da LGPD a lei **aplica-se** a qualquer tipo de tratamento realizado por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

Contudo há as seguintes exceções em que a Lei **não se aplica**, são elas:

**I** - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

**II** - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

**III** - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

**IV** - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

# O que é o tratamento de dados pessoais?

Quase tudo o que é feito com os dados pessoais conta como tratamento, incluindo a coleta, registro, armazenamento, utilização, análise, divulgação ou eliminação.

A Lei considera como **tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Nesse sentido, o art. 23 da LGPD dispõe que o tratamento de dados realizado pelo **poder público**, deve observar o atendimento da sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

# Quais são os requisitos para o tratamento de dados?

A Lei dispõe que o tratamento de dados deve cumprir alguns requisitos, são eles:

- I** - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II** - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III** - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV** - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V** - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI** - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- VII** - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII** - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX** - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X** - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

# Quem é o titular dos dados pessoais e os responsáveis pelo tratamento?

O titular dos dados é o indivíduo pelo qual os dados se referem e que são objetos de tratamento.

Desta forma, o tratamento de dados será realizado pelo controlador, operador e encarregado de dados, sendo eles:

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



# Quais são os direitos do titular dos dados pessoais?

A Lei traz a previsão de nove direitos do titular em seu art. 18, vejamos:

- I** - Confirmação da existência de tratamento;
- II** - acesso aos dados;
- III** - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV** - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V** - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI** - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII** - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII** - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX** - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

# Quais são as sanções e penalidades administrativas cabíveis a quem descumprir a LGPD?

- I** - Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II** - Multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração; (Não se aplica à Câmara);
- III** - Multa diária (limitada a este valor); (Não se aplica à Câmara);
- IV** - Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V** - Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI** - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- X** - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- XI** - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- XII** - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

# ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados)

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é a autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.

Nesse sentido, nos termos do art. 55-J da LGPD têm-se que algumas das competências da ANPD, consistem em:

- I** – zelar pela proteção de dados pessoais, nos termos da legislação;
- II** – zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei;
- III** - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- IV** - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
- V** - apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;

# Encarregado e Contato para protocolo de demandas dos titulares relacionadas à LGPD junto à Câmara Municipal de Montes Claros/MG

O Encarregado de Tratamento de Dados é o profissional de conhecimento multidisciplinar que figura como protagonista para que os órgãos e entidades estejam em conformidade com a LGPD, sendo indicado pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, são suas atribuições:

- I** - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II** - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III** - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV** - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Contato: Dúvidas, pedidos e informações sobre o tratamento de dados pessoais devem ser encaminhados para o e-mail: [lgpd@montesclaros.mg.leg.br](mailto:lgpd@montesclaros.mg.leg.br)**

Cartilha elaborada pela Comissão Permanente de Proteção de Dados, instituída pela Lei Complementar nº 103 de 28 de março de 2023 no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Versão 30/06/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Rua Urbino Viana, nº 600, Vila Guilhermina,  
Montes Claros/MG, CEP: 39400-087

**Telefone: (38) 3690-5516**